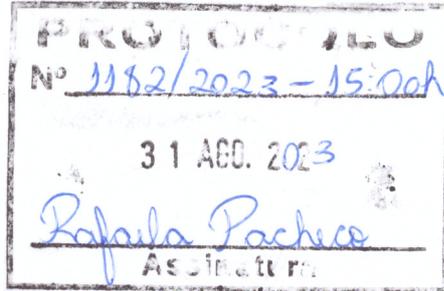




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSIÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 2741/2019 QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMITINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAETANO ALBARELLO, Prefeito Municipal de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, levo para apreciação dos nobres edis o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O inciso II do Art. 4º da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

II - Conselho Escolar: órgão deliberativo, composto do Diretor da Escola, membro nato, e de representantes da comunidade escolar;

Art. 2º - Acrescenta o inciso IV no Art. 4º da Lei Municipal nº 2741 tendo a seguinte redação:

IV- Fórum dos Conselhos Escolares: colegiado de caráter deliberativo que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 3º - Acrescenta o inciso IV no Art. 6º da Lei Municipal nº 2741/2019 tendo a seguinte redação:

IV- Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 4º - O inciso I e o inciso III no Art.7º da Lei Municipal nº 2741/2019 passarão a ter a seguinte redação:

I – Pela indicação do diretor e vice-diretor da escola, observando os critérios de mérito e desempenho conforme estabelece o artigo 14, §1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020.

III - Pela garantia de participação dos segmentos da comunidade nas deliberações do Conselho Escolar e em Fóruns dos conselhos Escolares, de acordo com a Lei nº 14.644/2023.

Art. 5º - O Art. 8º da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

Art. 8º A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor, em consonância com as deliberações da mantenedora e do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 6º - Os arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei Municipal nº 2741/2019 passarão a ter a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 9º A indicação de Diretor e vice-diretor será realizada no final do ano letivo, para um mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

Art. 10 - A mantenedora deverá publicar, com dois meses de antecedência ao período de indicação dos novos diretores, as exigências e critérios necessários para que integrantes do quadro do magistério municipal possam organizar a documentação necessária para o cargo de diretor ou vice-diretor de escola.

Art. 11 - As inscrições para indicação de direção ocorrerão junto ao Conselho Municipal de Educação, conforme Edital, no máximo até a primeira quinzena de dezembro do último ano de mandato da Equipe Diretiva.

Art. 12 - Estará apto a se inscrever para Diretor ou Vice-diretor todo o membro do magistério efetivo que:

I - For integrante do Quadro Permanente do Magistério municipal e residir preferencialmente no município;

II - Ter concluído o estágio probatório no mínimo a 3 anos, na data da inscrição da candidatura;

III - Comprovar efetivo exercício no estabelecimento para o qual pretende se certificar como candidato ao cargo de diretor, de no mínimo 02 anos, desconsiderando o período de estágio probatório;

IV - Ser professor com graduação em pedagogia ou em uma área do conhecimento da educação básica com especialização em pelo menos uma destas áreas: gestão escolar, administração e planejamento.

V - Não tiver sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos;

VI - Comprovar não ter somado mais de 75 (setenta e cinco) dias de atestados médicos contínuos ou não, nos últimos cinco anos;

VII - Possuir cursos concluídos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que somados, perfaçam a carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, nos últimos 5 (cinco) anos.

VIII - Apresentar um Plano de Gestão Pedagógica e a documentação necessária, conforme Edital de Indicação.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Parágrafo único - O docente somente poderá concorrer ao cargo de Diretor ou Vice-diretor na escola em que estiver em efetivo exercício.

Art. 13 - Poderá se habilitar ao cargo de Diretor ou Vice-diretor o membro do magistério municipal que tiver disponibilidade de 40 horas semanais, para as escolas que tiver dois turnos e 20 horas para as escolas com funcionamento de um único turno.

1.1. **Parágrafo único** – O professor não poderá se inscrever para o cargo de Diretor ou Vice-diretor se estiver em licença remunerada ou outra licença superior a cento e vinte dias (120) dias.

Art. 14 – A titulação apresentada pelos candidatos deverá ser utilizada como um critério de pontuação e seleção pelo gestor municipal.

Art. 15 - Se não houver candidatos inscritos, caberá ao Executivo Municipal designar como Diretor e Vice-diretor um professor da rede municipal, entre os docentes que atendam aos requisitos previstos nos Incisos I ao VII do art.12 e art. 13 desta Lei.

Art. 7º - O Art. 34 da Lei Municipal nº 2741/2019 passará a ter a seguinte redação:

Art. 34. O Fórum dos Conselhos Escolares em caráter deliberativo será norteado pelos seguintes princípios (conforme o § 2º do art. 14 da Lei Federal 14.644/2023).

I – democratização da gestão;

II – democratização do acesso e permanência;

III – qualidade social da educação.

§ 3º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I – 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;

II – 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.



Nota Fiscal Gaúcha

Fone/Fax: (55) 3791-1123 e 3791-1133 - CNPJ: 87.612.909/0001-89
www.palmitinho.atende.net - E-mail: prefeiturapalmitinho@gmail.com
Rua Santos Dumont, 25 - CEP: 98430-000 - Palmitinho - Rio Grande do Sul



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



Art. 8º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 2741/2019 permanecerão inalterados.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmitinho RS, 31 de agosto de 2023.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Palmitinho



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 66/2023

**Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:**

Apraz-nos cumprimentar cordialmente Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe.

O presente Projeto de Lei foi elaborado para atender os requisitos da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece condicionalidades e define normas da Gestão Democrática do Ensino Público na Educação Básica. De acordo com a legislação, para habilitar o município a receber a complementação da União por meio do VAAR (Valor Anual por aluno Resultado) é necessário que seja cumpridas as condicionalidades e apresentem melhoria dos indicadores. Sendo que, a primeira condicionalidade refere-se ao *“provisamento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”*.

A adequação da Lei de Gestão democrática com critérios claros e bem definidos é necessário também para a organização e publicação do Edital de Certificação dos Diretores das escolas Municipais e comprovação no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle (SIMEC) no Plano de Ação Articulada (PAR 4).

Deste modo, contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitando a apreciação e posterior aprovação da presente matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente


CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal